



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO N° 017, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Amplia o rol de serviços que poderão funcionar normalmente durante pandemia do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, a exemplo de supermercados e congêneres, padarias, distribuição de gás e água mineral, açougues, frutarias e serviços funerários;

CONSIDERANDO que a redução do horário nos supermercados e padarias aumentou o número de pessoas nestes estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da Covid19

DECRETA

Art. 1º Com vistas a evitar aglomeração de pessoas e resguardar a saúde da coletividade, bem como evitar a falta de produtos essenciais à qualidade de vida da população, fica revogado, parcialmente, o § 1º do Art. 2º do decreto nº 016, de 20 de março de 2020, quanto ao horário de funcionamento dos supermercados e padarias podendo os mesmos funcionar a partir do dia 25 de março de 2020, aberto 24 horas, observando sempre as exigências preventivas contra o Coronavírus.

Art. 2º Poderão funcionar normalmente os serviços de Açougue, Distribuidor de gás e água mineral, Frutaria e serviço funerário, devendo os mesmos respeitar as medidas para evitar a propagação do coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º O não cumprimento das medidas resultará, cumulativamente, nas penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei Municipal e legislações correlatas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento conforme evolução do quadro epidemiológico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em 24 de março de 2020



José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal